

## Orientações para a avaliação por ponderação curricular

Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico

- A avaliação de desempenho por ponderação curricular é da competência da Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente.
- Os critérios e os procedimentos para aplicação do suprimento de avaliação através da ponderação curricular, previsto no n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, obedecem ao Despacho n.º 19/2012, de 17 de agosto.
- Os elementos da ponderação curricular são os seguintes:

| Elementos de ponderação curricular   | Situação 1 <sup>1</sup><br>Ponderação | Situação 2 <sup>2</sup><br>Ponderação |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|
| a) Habilitações académicas e profissionais   | 10%                                   | 10%                                   |
| b) Experiência profissional  | 40%                                   | 45%                                   |
| c) Valorização curricular  | 30%                                   | 35%                                   |
| d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social | 20%                                   | 10%<br>(1 ponto)                      |

- Cada um dos elementos de ponderação (a, b, c, d) são avaliados com uma pontuação de 1 a 10.
- A avaliação do desempenho por ponderação curricular respeita a escala quantitativa e as menções qualitativas previstas no artigo 46.º do ECD.
- Critérios de avaliação dos elementos de ponderação curricular:

| A. Habilitações académicas e profissionais   | Valor |
|--|-------|
| Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira | 10    |
| Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira             | 1     |

<sup>1</sup> Quando exerça cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

<sup>2</sup> Quando não exerça cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

| B. Experiência profissional <sup>3</sup>   |   |       |
|--|---|-------|
| Critérios de qualificação  | Critérios de avaliação                  | Valor |
| <p>1º Desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.</p> <p>2º Designação e participação em grupos de trabalho</p> <p>3º Designação e participação em estudos ou projetos</p> <p>4º Dinamiza conferências, palestras ou outras atividades de idêntica natureza</p> <p>5º Exerce a atividade de formador de pessoal docente e/ou não docente ou outro pessoal que se relacione com o serviço a que se encontra afeto</p> | Cumprir, sem falhas, cinco critérios    | 10    |
|  | Cumprir, sem falhas, quatro critérios   | 9     |
|  | Cumprir, sem falhas, três critérios     | 8     |
|  | Cumprir, sem falhas, dois critérios     | 7,5   |
|  | Cumprir, sem falhas, um critério        | 7     |
|  | Revela falhas no desempenho das funções | 6     |
| Outras situações (inexistência de desempenho de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes e a não participação em ações ou projetos).  |   | 1     |
| <p>Observações: Será retirado um ponto à classificação, caso o docente revele falhas pouco significativas no desempenho de cada um dos critérios de qualificação.</p>  |   |       |

| C. Valorização curricular  |  |       |
|--|--|-------|
| Critérios de qualificação  | Critérios de avaliação                             | Valor |
| <p>1º - Habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira</p> <p>2º - Publicações científicas ou pedagógicas não consideradas em avaliações anteriores</p> <p>3º - Participação em ações de formação, estágios ou oficinas de trabalho, não avaliados, não considerados em avaliações do desempenho anteriores, com a duração mínima de 50 horas</p> <p>4º - Participação em ações de formação, estágios ou oficinas de trabalho, com avaliação, não considerados em avaliações do desempenho anteriores, devidamente certificados, com a duração mínima de 50 horas</p> <p>5º - Participação em congressos ou seminários não considerados em avaliações do desempenho anteriores, devidamente certificados, com a duração mínima de 50 horas</p> <p>6º - Participação em ações de formação, estágios, oficinas de trabalho, congressos ou seminários não</p> | Cumprir os seis critérios                          | 10    |
|  | Cumprir o 1º critério e mais quatro                | 9     |
|  | Cumprir o 1º critério e mais três                  | 8     |
|  | Cumprir o 1º critério e mais dois                  | 7     |
|  | Cumprir três dos seis critérios que não o primeiro | 6     |
|  | Cumprir dois dos seis critérios                    | 4     |

<sup>3</sup> “A «experiência profissional» é declarada pelo requerente, com descrição dos cargos, funções e atividades exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida” (nº 2 do artigo 5º, do Despacho nº 19/2012, de 17 de agosto).

|  |                             |   |
|--|-----------------------------|---|
| considerados em avaliações do desempenho anteriores, devidamente certificados, com a duração inferior a 50 horas   | Cumre um dos seis critérios | 3 |
| Outras situações (inexistência de ações de formação, publicações, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho, pós-graduações e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data de integração do docente na carreira).  |                             | 1 |
| <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O docente que cumpre o 3º critério cumpre simultaneamente o 6º critério.</li> <li>• O docente que cumpre o 4º critério cumpre simultaneamente o 6º critério.</li> <li>• O docente que cumpre o 5º critério cumpre simultaneamente o 6º critério.</li> </ul> |                             |   |

| D. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público <sup>4</sup> ou social <sup>5</sup>   | Valor |
|--|-------|
| Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período igual ou superior a metade do tempo de permanência no escalão                              | 10    |
| Exercício efetivo de outras funções, por período igual ou superior a metade do tempo de permanência no escalão                                 | 9     |
| Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período inferior a metade do tempo de permanência no escalão                                       | 8     |
| Exercício efetivo de outras funções, por período inferior a metade do tempo de permanência no escalão  | 7     |
| Outras situações (inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público ou social) | 1     |
| Observações: Será retirado um ponto à classificação, caso o docente revele falhas no desempenho do cargo.                                      |       |

A Secção de Avaliação de Desempenho Docente do Conselho Pedagógico

Outubro de 2023

<sup>4</sup> São considerados cargos ou funções de relevante interesse público: a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na Administração Pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. (artigo 7º)

<sup>5</sup> Constituem cargos ou funções de relevante interesse social: a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação. (artigo 8º)